

CONSIDERANDO o que consta do expediente CIA n. 0709891-57.2019.8.11.0001,
RESOLVE:

EXONERAR o(a) servidor(a) SUZANA NUNES PARAGUASSU, CPF n. 695.464.361-00, matrícula n. 29898, nomeado (a) pela Portaria n. 141/2019-GRHFC, de 02/04/2019, para exercer em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico - PDA-CNE-II, no Gabinete do Juiz da 2ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá - Dr.ª Rita Soraya Tolentino De Barros, com efeitos a partir de 13/07/2021.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

(assinado digitalmente)

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Rondonópolis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 001/2021-SEC

A DOUTORA MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA, JUÍZA DE DIREITO E TITULAR DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO que uma servidora lotada no gabinete da Vara da Infância e Juventude da comarca testou positivo para covid-19 no dia 09.07.2021; CONSIDERANDO que aludida servidora estava laborando no presencial tendo contato com demais servidores da respectiva vara; CONSIDERANDO a necessidade de contenção da propagação do vírus covid-19;

RESOLVE: Art. 1º. SUSPENDER o expediente presencial do gabinete e secretaria da Vara da Infância e Juventude no período de 12 a 16 de julho de 2021.

Art. 2º. SUSPENDER os prazos processuais dos processos híbridos/físicos em trâmite.

Parágrafo único. Os prazos processuais dos processos que tramitam no sistema do PJE-Processo Judicial Eletrônico não serão suspensos nesse período e as audiências agendadas serão normalmente realizadas na forma virtual, conforme decisão/despacho já proferidos nos respectivos feitos.

Art. 3º. Estabelecer os canais de atendimento às partes, Advogados(as) e público em geral no período de suspensão do expediente presencial:

I - e-mail: roo.6civel@tjmt.jus.br

II - whatsapp business: (66) 3410-6122 - secretaria (66) 3410-6124 - gabinete

Publique-se no DJe encaminhando cópia à Corregedoria Geral da Justiça, Defensoria Pública local, Ministério Público local, Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Rondonópolis, dando-se ampla divulgação.

MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA

Juíza de Direito e Titular

Decisão

CIA 0721052-87.2021.8.11.0003 Vistos e Examinados. Trata-se de pedido de concessão de licença prêmio por assiduidade apresentado por ROSENI ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 4350, Agente da Infância e Juventude, lotada na Central de Apoio Profissional nesta Comarca de Rondonópolis-MT, referente ao quinquênio de 09.05.2016 a 09.05.2021. A servidora alega que no interstício relativo ao quinquênio de 2016 a 2021 atendeu as disposições contidas na Lei Complementar 04/90, o que lhe garante o direito de concessão do prêmio previsto na norma. Decido. Deprênde-se dos autos que no período incidente ao benefício requerido foi respeitado o disposto no artigo 110 da Lei complementar 04/90, não houve falta injustificada, bem como não houve incidência de processo administrativo ou sindicância e, atualmente, a servidora está em pleno exercício de suas funções. O pedido está respaldado nos termos da Lei Complementar n.º 04 de 15.10.1990, que dispõe os artigos 109 e 110, in verbis: (...)No presente caso, verifico que a requerente faz jus ao benefício, que preencheu o lapso temporal estabelecido no artigo 109, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90, bem como não incidiu em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 110 da referida Lei, conforme certificado no processo. Pelo exposto, DEFIRO o pleito e concedo 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade à servidora ROSENI ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 4350, Agente da Infância e Juventude, lotada na Central de Apoio Profissional nesta Comarca de Rondonópolis-MT, referente ao quinquênio de 09.05.2016 a 09.05.2021, condicionando o usufruto à conveniência do serviço. Expeça-se o necessário nos termos da Instrução Normativa CRH n. 8, de 15 de abril de 2019. Em seguida, archive-se.

CIA 0722918-33.2021.8.11.0003 Vistos e examinados. Trata-se de requerimento formulado pelo Gestor Judiciário da 1ª Vara Criminal da Comarca

de Primavera do Leste, solicitando informações sobre eventual procedimento diverso adotado pela Central de Distribuição - SEEU da Comarca de Rondonópolis, sobre o art. 525, § 2º, da CNGC, informando que houve recusa pela CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO - S.E.E.U. (Sistema Eletrônico de Execução Unificado - Rondonópolis). Através do andamento n. 11, a Central informou a distribuição no sistema da Guia de SUELY DO NASCIMENTO SILVA com o número 2000474- 24.2021.8.11.0064, sendo possível a verificação através do portal de consulta pública do sistema <https://seeu.pje.jus.br/seeu/processo/consultaPublica.do?actionType=initiar>. Assim, cumprida a finalidade com a observação das normas contidas na CNGC, comunique-se o requerente e archive-se o expediente. Juiz de Direito e Diretor do Foro.

Comarca de Sinop

Intimação

Pedido de Providências n.º 0714288-49.2021.8.11.0015 (referente ao Cia 0005469-15.2021.8.11.0000 - CGJ)

Assunto: Inadimplência de valores do excedente remuneratório.

Vistos,

Trata-se de Pedido de Providências instaurado em atenção à determinação da Corregedoria-Geral da Justiça para apurar a inadimplência de valores do excedente remuneratório (informações obtidas no sistema GIF, das serventias extrajudiciais que não repassaram ao Poder Judiciário os valores referentes ao extrateto referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2020), referente ao Tabelionato do 2º Ofício desta Comarca, por parte do Sr. Silvio Herminio de Araújo Cabral, falecido em 03/04/2017, conforme discriminação e valor consolidado em planilha enviada pelo Departamento de Orientação e Fiscalização (andamento n. 02).

É o breve relato.

Conforme Informação n. 84/2021-DOF e extrato de inadimplência, o presente procedimento foi autuado por força da determinação da e. Corregedoria-Geral da Justiça Pedido de Providências n. 3/2021 (CIA n.º 0005469-15.2021.8.11.0000), que contém informações obtidas no sistema GIF das serventias extrajudiciais que não repassaram ao Poder Judiciários os valores referentes ao extrateto dos anos de 2015 a 2020.

Nesse sentido, nos termos do Provimento 03/2021-CGJ, notifique-se (tanto por e-mail, como por telefone, na forma de WhatsApp e por mandado) a representante do espólio do interino à época, Sr. Silvio Herminio de Araújo Cabral, ao qual se imputa responsabilidade, para, querendo, efetuar o recolhimento ou apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Decorrido o prazo de 15 dias, com ou sem o recolhimento ou impugnação, remeta-se os autos à conclusão.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Sinop-MT, 09 de julho de 2021.

Assinado digitalmente

Cleber Luis Zeferino de Paula

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Pedido de Providências n.º 0714290-19.2021.8.11.0015 (referente ao Cia 0005469-15.2021.8.11.0000 - CGJ)

Assunto: Inadimplência de valores do excedente remuneratório.

Vistos,

Trata-se de Pedido de Providências instaurado em atenção à determinação da Corregedoria-Geral da Justiça para apurar a inadimplência de valores do excedente remuneratório (informações obtidas no sistema GIF, das serventias extrajudiciais que não repassaram ao Poder Judiciário os valores referentes ao extrateto referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2020), referente ao Tabelionato do 2º Ofício desta Comarca, por parte da Sra. Maria Antonieta Marques Cabral, conforme discriminação e valor consolidado em planilha enviada pelo Departamento de Orientação e Fiscalização (andamento n. 02).

É o breve relato.

Conforme Informação n. 84/2021-DOF e extrato de inadimplência, o presente procedimento foi autuado por força da determinação da e. Corregedoria-Geral da Justiça Pedido de Providências n. 3/2021 (CIA n.º 0005469-15.2021.8.11.0000), que contém informações obtidas no sistema GIF das serventias extrajudiciais que não repassaram ao Poder Judiciários os valores referentes ao extrateto dos anos de 2015 a 2020.

Nesse sentido, nos termos do Provimento 03/2021-CGJ, notifique-se (tanto por e-mail, como por telefone, na forma de WhatsApp e por mandado) a Sra. Maria Antonieta Marques Cabral, a qual se imputa responsabilidade, para, querendo, efetuar o recolhimento ou apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Decorrido o prazo de 15 dias, com ou sem o recolhimento ou impugnação, remeta-se os autos à conclusão.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.